



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - Centro - Cep.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 9108

LEI Nº 018/2002 DE 06/09/2002

Cria, no âmbito do Município de PONTO CHIQUE/MG O Projeto Agenda 21, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O Prefeito Municipal de Ponto Chique/MG, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Ponto Chique o “**Projeto Agenda 21, Ponto Chique pensando no futuro**”, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do “**Projeto Agenda 21, Ponto Chique pensando no futuro**”, o Poder Executivo instituirá a **Comissão Municipal da Agenda 21**, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A Comissão Municipal da Agenda 21 será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da Comissão Municipal da Agenda 21 serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da Comissão Municipal da Agenda 21:

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - Centro - Cep.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 9108

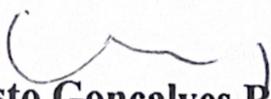
VI - encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII - informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o "Projeto Agenda 21, Ponto Chique Pensando no Futuro", bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Municipal da Agenda 21, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ponto Chique/MG, 06 de Setembro de 2002


Augusto Gonçalves Ramos Filho
Prefeito Municipal

Grupo	Valor	Porcentagem de Tarifa de IP
A	30	100%
B	40	130%
C	50	150%
D	60	170%
E	70	190%